



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

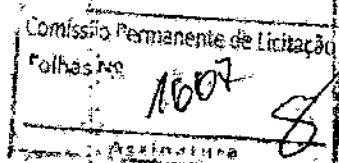
Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Leis	02
Licitações e Contratos	03
Extratos	03



EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Município de Cidelândia – Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade

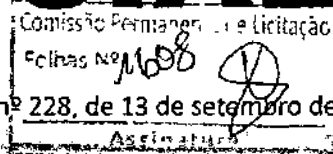


DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 355/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

Concede reajuste aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo, que exerce o cargo de Motorista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei orgânica do município Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido a título de reajuste, aos servidores ativos integrantes do quadro próprio do Poder Executivo Municipal, que exerce o cargo de MOTORISTA, o aumento de 8.93% que passará a ser R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), que corresponderá ao salário base da categoria.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 354/2023 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESENVOLVER AÇÕES E APORTE DE CONTRA PARTIDA MUNICIPAL PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA CONFORME DISPOSTO NA LEI 11.977 DE 07 DE JULHO DE 2009 E NA MEDIDA PROVISÓRIA 1.162 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, E TAMBÉM NAS DISPOSIÇÕES DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito

Direito, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal e ou Plano de Habitação de Interesse Social - PHIS (Lei Municipal)

§2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infra estrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regimentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executar em os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

Art. 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquia se/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atenda os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços

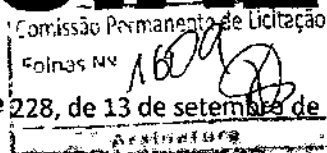
Município de Cidelândia - Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA



Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

Página 3 de 3

economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1, fica avençado que:

I - Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - imposto Predial e Territorial que durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.

II - As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidentes sobre as mesmas;

III - Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e ação que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Para viabilizar a implementação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto, observando as diretrizes gerais e regulamentos próprios dos programas habitacionais.

Art. 10º - Estalei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 353/2023, DE 04 DE JULHO DE 2023.

Dispõe para atribuir ao Prédio do "POSTO DE SAÚDE DO POVOADO SÃO JORGE O NOME DE ABDÃO FERREIRA DA SILVA"

O Prefeito Municipal de Cidelândia, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica do Município. Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica denominado ao prédio público Posto de Saúde do Povoado São Jorge de Cidelândia o nome de "POSTO DE SAÚDE ABDÃO FERREIRA DA SILVA".

Art. 2º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extratos

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. Prazo para execução: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 03 de julho de 2023. Valor R\$ 260.347,00 (duzentos e sessenta mil, trezentos e sessenta e quatro reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 03. Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 03.03. Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 04.122.0002.2006. Manutenção da Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Procurador Municipal.

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066A/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. Prazo para execução: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 03 de julho de 2023. Valor R\$ 428.896,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 12. Fundo de Desenvolvimento da Educação - Fundeb 12.03. Fundo de Desenvolvimento da Educação - Fundeb, 12.361.0061.2.051. Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb 30% 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal: Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. Solon Rodrigues dos Anjos Neto - Procurador Municipal.

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066B/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. Prazo para execução: 06 (seis) meses. Data da Assinatura: 03 de julho de 2023. Valor R\$ 563.236,00 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais). Do Pagamento: Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. Dotação Orçamentária: 05. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 05.04. Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 12.122.0002.2031. Manutenção da Sec. Mun. Educ. Cult. Tur. Desp. e Lazer; 3.3.90.30.00. Material de

Município de Cidelândia - Estado do Maranhão

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Terça, 04 de Julho de 2023

Ano VII | Edição nº 285

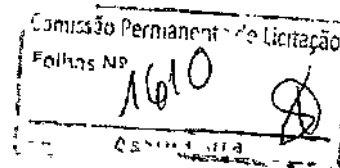
Página 4 de 4

Consumo. **Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066C/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 782.609,00** (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e nove reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 10. Fundo Municipal de Saúde, 1010. Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0002.2.081. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066D/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 166.767,00** (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e sete reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 11. Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, 11.11. Fundo Municipal de Assistência Social, 08.122.0002.2062. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, 3.3.90.30.00. Material de Consumo. Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**

Extrato de Termo de Contrato de n.º 066E/2023, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA e a empresa AUTO MOTORDIESEL LTDA, Espécie: Termo de Contrato: **Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de peças automotivas de interesse deste município. **Prazo para execução:** 06 (seis) meses. **Data da Assinatura:** 03 de julho de 2023. **Valor R\$ 128.205,00** (cento e vinte e oito mil, duzentos e cinco reais). **Do Pagamento:** Será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação das notas fiscais devidamente acompanhadas de suas medições, atestando a execução dos serviços, a fim de que seja efetuado o pagamento. **Dotação Orçamentária: 09. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 09.01. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo; 04.122.0002.2.021. Manutenção da Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo; 3.3.90.30.00. Material de Consumo Base Legal:** Lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Solon Rodrigues dos Anjos Neto – Procurador Municipal.**



Comissão Permanente de Licitação
Folhas nº 16/1
Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La. Roque, s/n - Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

MUNICÍPIO DE
CIDELÂNDIA:016
10134000197

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
CIDELÂNDIA:01610134000197
Dados: 2023.07.04 18:45:56
-03'00'